



**ESTADO DO TOCANTINS**

**MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO**

CNPJ: 01.067.891/0001-66

**LEI MUNICIPAL Nº 727/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

***“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
DO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO,  
PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025”.***

**Arquivardes Avelino Ribeiro**, Prefeito Municipal de Monte do Carmo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Monte do Carmo, para o período de 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Integra o presente Plano Plurianual o anexo I - Descrição das Unidades Orçamentárias e dos Programas e Ações Governamentais, no período de 2022/2025.

**Art. 3º** – O presente Plano Plurianual é elaborado visando as seguintes diretrizes para a ação municipal:

I – garantir o direito ao acesso a programas de habitação à população de baixa renda;

II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;

III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV – realizar campanhas para solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V – integrar a área rural e áreas periféricas ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI – integrar os programas municipais com o Estado e a União;  
VII – dar continuidade à implantação da infra-estrutura urbana e rural do Município;

VIII – intensificar as relações com os municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.



**ESTADO DO TOCANTINS**

**MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO**

CNPJ: 01.067.891/0001-66

**Art. 4º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autoriza sua inclusão.

**Art. 5º** – Anualmente, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Lei Orçamentárias, terão como referencia as diretrizes, objetivos e metas fixadas no Plano Plurianual.

**§ 1º** - O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária anual de cada exercício.

**§ 2º** - A Lei de diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

**§ 3º** - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

**Art. 6º** – O Plano Plurianual poderá ser alterado através de inclusão, exclusão ou alteração de programas e ações, durante a sua execução, que será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou projeto de lei específico.

**Paragrafo Único** – As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

**Art 8º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.**

**ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Monte do Carmo/TO